

X- estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas culturais, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão nenhuma gratificação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. – Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 17º. - O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art.18º. – A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Vitória serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 20º– As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 21º– As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 22º– O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 23º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.